

A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FROTA E LOGÍSTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.430/2023. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas, incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.

A empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.431/0001-63, com sede na Rua Arthur Cazarino, 270 – Parque Meia Lua – Jacareí-Sp, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Daniel Martins Rabelo**, portador do RG nº 39303737 SSP-SP e do CPF nº 449.898.628-80, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO, face a decisão que desclassificou a empresa **Alfa Diesel Truck Service Ltda**, após análise da composição de preços, pelo setor de frotas e manutenção, ter o parecer de inexequibilidade devido ao desconto ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, e entender que havendo a necessidade de contratação de nova equipe e custos de instalação, não estarem previstos no cálculo de composição dos preços para a execução o objeto do pregão.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso apresentado, atendendo ao previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 165, inc. I) e no prazo estabelecido no portal eletrônico aonde ocorre o Pregão Eletrônico Nº 451/2023.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, submetemos nossa razão recursal.

III – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Divisão de Compras e Licitações do Departamento de Frota e Logística, lançou o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2023, referente ao Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas, incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas, pertencentes à Frota Patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Após as fases de julgamento da proposta e habilitação, seguindo as regras do edital, solicitou o envio de composição de preço do serviço ofertado para comprovar sua exequibilidade, após análise, resolveu desclassificar a licitante Alfa Diesel Truck Service Ltda, presente recorrente, entendendo não ser possível a execução dos serviços com o preço indicado após análise, conforme segue:

" Prezados, Preços muito abaixo do mercado podem indicar impossibilidade prática de execução, comprometendo a qualidade do serviço e prejudicando o interesse público. A análise de inexecuibilidade visa assegurar que o vencedor do certame licitatório seja capaz de cumprir as obrigações pactuadas de forma eficaz.

No caso em tela, a empresa ALFA DIESEL, restou vencedora ofertando valores abaixo de 50% do valor inicial do pregão, restando duvidosa tal situação, visto que como poderá executar os serviços com menos da metade do previsto?

Cumpre salientar que há previsão em edital dispondo que a empresa deverá adequar-se à limitação geográfica, devendo instalar sede conforme disposto no edital, investimento este, claramente não previsto nos valores da prestação de serviço. Vejamos, como poderá a empresa comprometer-se a ofertar valores 50% abaixo do estimado, sendo que terá ainda novos gastos com instalações, seja aluguel ou construção, e ainda aumento do quadro de funcionários?

Desta forma, justificamos o pedido de desclassificação da primeira colocada, a fim de assegurar que a execução do contrato não seja prejudicada."

Sandra Martins

Gerente de Área - Departamento de Frota e Logística.

Após a desclassificação da empresa Alfa Diesel, outras quatro licitantes restaram inabilitadas ou desclassificadas por não negociar os valores ofertados ou apresentar propostas readequadas ou documentos solicitados.

Restando assim a manifestação de recurso pela empresa desclassificada pela razão de se sentir prejudicada.

IV- DO DIREITO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A administração, portanto, não possui vontade própria, sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 5º, *caput*, determina:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

A obrigatoriedade de vinculação às normas do Edital aplica-se não só à Administração, mas também a todos os licitantes, que devem apresentar seus documentos e propostas de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

O edital do certame, Pregão Eletrônico Nº 451/2023, prevê em seu termo de referência que em caso de proposta de preço abaixo de 50% (cinquenta por cento) deve, obrigatoriamente, ter sua exequibilidade analisada através da composição de custos, para tanto, a empresa apresentou a melhor oferta possível de ter viabilidade comprovada, caso contrário, seria desclassificada.

A primeira questão a ser levantada quanto a consideração de inexequibilidade é quanto ao preço estimado, parte do estudo preliminar ainda na fase interna da licitação, quando foram cotadas três propostas, sendo uma delas da empresa Geracao Autos Parte Ltda, nesta oportunidade sendo apelidada como licitante 01.

De modo geral, é de conhecimento dos servidores públicos que trabalham com pesquisas de preços e elaboração de orçamentos estimativos o fato de algumas empresas, quando convocadas para oferecer cotação de preços, informarem valores superiores ao que realmente praticam. Salientamos que a prática não é necessariamente irregular, pois nessa fase as condições de execução do contrato não são exatamente conhecidas.

Logo, vemos que a licitante 01, que participou da fase interna apresentando cotação de preço no valor de total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) pelos serviços referentes ao lote 1, e apresentou o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) pelos serviços referentes ao lote 2. Ora, se após a publicação do edital e de posse de todas as condições contratuais, uma das empresas participantes das cotações do mapa comparativo de preços, apresentou preços 47,34% (quarenta e sete e trinta e quatro décimos por cento) menor que o Valor Residual (VR) estimado, assim tornasse evidente que uma proposta de preço no valor de **R\$188,00 (setenta e oito reais) não é um valor fora de mercado**, ou até mesmo inexequível, conforme fora apresentada sua composição de preços. Essa situação se estende ao lote 2, quanto aos descontos.

Dessa maneira pode ser percebida, utilizando-se da razoabilidade dos fatos, que uma empresa que participou da formação de preços dando sua cotação, ao qual cotou preços antes de conhecer a todas as condições do edital, possivelmente conhecedora dos preceitos legais, como o Acórdão do TCU 2262/2015-Plenário, ao qual diz que *empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado*, ofertou durante o certame o seu melhor preço, este referente aos valores de mercado para as condições, naquele momento já expostas através de edital, e não muito superior ao ofertado pela empresa Alfa Diesel Truck Service Ltda, poderia apenas ter mantido sua proposta acima do considerado inexequível e assim beneficiando-se do preço referência demasiadamente alto em relação aos valores de mercado.

Comprovando que o preço ofertado neste certame não é inexequível, e nem fora dos preços de mercado, temos a evidência perfeita para tal comprovação de exequibilidade, emitida pelo Departamento de Frotas e Logística deste município e que é apresentada junto a este recurso, o atestado de capacidade técnica referente ao Processo nº. 5.605/23 - Pregão Eletrônico

nº. 224/22, cujo o teor aponta a boa execução do serviço sem nada que desabone a conduta da empresa prestadora dos serviços de condicionamento de bombas e bicos.

Vale ressaltar que os serviços desta Ata de preços foram executados até o período de agosto de 2023, com valores residuais de R\$ 154,00 e R\$ 150,00, preços inferiores ao preço arrematado hoje, que são da ordem de R\$188,00 para ambos os lotes, e ainda saliento que ambos os serviços tiveram sua execução atestada com êxito total.

Seguindo adiante nos argumentos apresentados na análise da senhora Sandra Martins, gerente de área do departamento de frotas e manutenção, foi questionado primeiramente quanto a ausência dos custos de instalação não estar claramente prevista na composição apresentada*, haja vista que a empresa declarou estabelecer instalações adequadas para atendimento dos serviços arrematados.

Quanto a isso, é importante esclarecer que a formação de preço de um serviço é dada pela soma de custos diretos e indiretos.

O conceito de custos diretos, segundo MOTTA (2013), são os gastos que podem ser diretamente relacionados ao serviço, estes custos são alocados somente no serviço em que são utilizados, sem a utilização de rateios, por isso são chamados de custos diretos. Ainda, seguindo o entendimento de MOTTA (2013), os custos indiretos são os gastos que não podem ser diretamente alocados, pois administração, gastos gerais e outras despesas, poderão ser utilizadas em mais de um serviço, devido a serem utilizados em mais de um serviço, estes necessitam de rateios para serem alocados aos seus produtos finais.

Diante do exposto, é fácil compreender que **custos de instalação não são custos diretos**, e não devem estar quantificados diretamente na composição do preço de serviço, haja visto que os custos de instalações não é parte exclusiva para a execução de tal serviço, mas sim um meio para possibilitar a execução deste e de outros serviços.

Um ponto crucial a ser levado em consideração quanto as instalações, é que **a empresa Alfa Diesel, já possui instalações e apoio técnico no município de Taubaté, embora não tenha filial registrada em CNPJ** (a empresa já iniciou os serviços formalização), pois atende diversos clientes na região, sendo empresas como Mil Clean, Comdiesel, Mk Mecânica e até mesmo a Prefeitura de Taubaté (conforme contratos derivados do Processo nº. 5.605/23 - Pregão Eletrônico nº. 224/22), cujo atestado técnico segue em anexo. Sendo assim os custos de instalação são consideravelmente baixos, visto que a empresa já possui ponto de apoio e não necessariamente atenderá apenas o serviço relacionado ao pregão 455/2023.

Em matéria da revista do colendo Tribunal de Contas da União, foi definido de forma conceitual a taxa relativa as despesas indiretas, oportunamente utilizada em obras e serviços de engenharia, denominada por Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), a taxa é correspondente

*Isso ocorre, pois, este tipo de custo é denominado custo indireto, não é um custo exclusivo ao serviço.

às despesas indiretas, ao lucro e aos tributos, que, aplicada ao custo direto de um serviço (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva o a seu valor final.

Restando explicado o conceito da formação de preços, verifica-se a composição apresentada, e que nela foi apresentada tanto os custos diretos (mão de obra, equipamentos, materiais, serviços auxiliares, transportes e fretes), quantificados detalhadamente, quanto os custos indiretos (administração, riscos, seguros, despesas financeiras, lucros e tributos), estes sendo considerados percentuais de contribuição para rateio dos custos.

O BDI apresentado na composição deste serviço, importante esclarecer que para cada serviço deve ser considerado contribuições diferentes pois são custos indiretos mas podem ter pesos diferentes quanto a outros serviços, foi de 25%, ao qual está claramente esclarecido quanto a administração e despesas financeiras, todos os investimentos realizados para possibilitar a execução do serviço (que não é o único serviço a ser realizado a partir do estabelecimento de instalação).

Mais adiante em sua análise, a gerente, questionou quanto aos custos do aumento do quadro de funcionários, ao qual entendeu que não estava previsto na composição. Pois bem, ao verificar a composição, é possível ver que é previsto o custo de mão de obra composto por mecânico e auxiliar de mecânico e calculado na unidade R\$/hora (real por hora), o que significa dizer que a remuneração é dada por hora de produção do funcionário para realização daquele serviço, sendo que o funcionário não é exclusivo para atender aquela função e para este contrato, e podendo ser remunerado até mesmo somente quando acionado para tal serviço (regime horista).

B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO TOTAL (R\$/H)
1	MECÂNICO	1,00	R\$ 27,05	R\$ 27,05
2	AUXILIAR DE MECÂNICO	0,60	R\$ 24,28	R\$ 14,57
			TOTAL (B)	R\$ 41,62

Figura 1. Detalhe do item “mão de obra” da composição apresentada

Vejamos o detalhamento da composição acima, tanto o mecânico, quanto seu auxiliar, são quantificados em horas trabalhadas, ou seja, a análise considera que o mecânico e seu auxiliar seriam exclusivamente dedicados ao serviço de moleiro, sendo esse entendimento não previsto em edital, e não viável comercialmente, pois estes SÃO PARA ATENDER A QUALQUER DEMANDA EXISTENTE SEJA DA PREFEITURA DE TAUBATÉ OU DE NOSSOS OUTROS CLIENTES, e poderiam até mesmo ser contratados em regime de horas (respeitando encargos e direitos trabalhistas), o que não é o caso, pois a Alfa Diesel Truck Service Ltda participou de outros certames dentro desta Prefeitura, e almeja realizar outros serviços além de recondicionamento de bicos e bombas, assim como prestaríamos manutenção

de veículos pesados, serviços de molas, e outros serviços para clientes do setor privado, se assim for esclarecido e revisto esta desclassificação.

Portanto esclarecido, a empresa Alfa Diesel já possui instalações e apoio técnico no município de Taubaté, e terá custos baixos para instalações, se necessárias, sendo em maior parte custos documentais, e mesmo assim todos os custos diretos e indiretos estão previstos na composição dos preços, e que a contratação de equipe, caso fosse necessário, não seria ponto a ser julgado pela administração pública, visto que a composição apresentou seus custos em hora de produção e é de sua responsabilidade cumprir com a realização dos serviços seja contratando horistas ou mensalistas.

RESTANDO ESCLARECER JÁ PRESTA SEUS SERVIÇOS NA REGIÃO DE TAUBATÉ, SEM NADA QUE VENHA A DESABONAR A SUA CONDUTA.

Diante do exposto, demonstrado está que a desclassificação da recorrente, Alfa Diesel Truck Service, é plenamente desacertada, pois apesar de apresentar preço abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço referência, apresentou composição de preço e refutou fundamentadamente as todas as alegações pertinentes a análise dos custos indiretos (quanto as instalações e custos de equipe), e ainda apresentou a possibilidade do orçamento referência conter preços acima dos preços aceitáveis.

Levando em consideração que a Administração deverá sempre ser beneficiada, a reconsideração desta desclassificação, em busca pela economicidade usando da razoabilidade dos fatos, afastará prejuízos do fracasso deste certame, e nos custos para realização de novo certame. Salientamos ainda que a apresentação da proposta e o seu descumprimento acarreta em punições previstas em edital, e seria prejudicial a nossa empresa, logo não seria sagaz contestar uma desclassificação por preço inexequível se não fosse possível sua execução.

V – DO PEDIDO

Considerando:

Que a empresa já possui instalações de apoio técnico no município de Taubaté, embora não esteja regularizado em CNPJ, e que não haverá grande custos a incidir nos contratos com o município;

Que a empresa não atende exclusivamente a este contrato e a esta prefeitura;

Que possui disponibilidade de mão de obra para atender ao município e aos outros clientes, sem ter investimentos adicionais como foi mencionado no relatório de análise;

Que todos os preços estão dentro dos valores de mercado;

Pedimos que seja reconsiderada a desclassificação de nossa empresa, e que seja considerada CLASSIFICADA a empresa Alfa Diesel Truck Service Ltda e VENCEDORA do pregão 455/2023, e evite o fracasso desta licitação sendo que existe empresa habilitada e com proposta vantajosa e plenamente exequível.

Nestes termos,

Pede deferimento do recurso.

Jacareí-SP, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL MARTINS RABELO
JUNIOR:44989862880
880

Assinado de forma digital
por DANIEL MARTINS
RABELO
JUNIOR:44989862880
Dados: 2024.02.02 13:34:52
-03'00'

ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA

CNPJ 26.185.431/0001-63

Daniel Martins Rabelo - Empresário

CPF 449.898.628-80

ANEXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, nº 520, no município de Taubaté/SP, através do Departamento de Compras, atesta para os devidos fins e efeitos, requerido através da plataforma digital no Protocolo nº **49.064/23**, que a empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE**, CNPJ Nº 26.185.431/0001-63, estabelecida à Rua Arthur Cazarino, nº 270, Bairro Parque Meia Lua, Jacareí/SP, prestou, dentro dos padrões exigidos, os seguintes serviços, de acordo com a solicitação da unidade requisitante, nada havendo que a desabone.

Processo nº: **29.415/23**

Pregão Eletrônico nº: **224/22**

Objeto: **Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores.**

ITEM	PROCESSO	CONTRATO	SERVIÇOS	PREFIXO
1	4953/23	299/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	1163
2	5946/23	358/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	23
3	6638/23	396/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	1090
4	6795/23	412/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	581
5	7303/23	469/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	1433
6	7333/23	470/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento	1284



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

			dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	
7	8438/23	534/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	91
8	9127/23	584/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	1697
9	9272/23	614/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	510
10	9277/23	608/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	164
11	2736/23	144/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	1095
12	5605/23	337/23	Prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté.	910

Taubaté, 23 de Janeiro de 2024.

**GUILHERME HENRIQUE RAMOS
FERREIRA JÚNIOR**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
FROTAS E LOGÍSTICA

ANEXO

ARP PREGÃO 224/22 - P.A 29415/2022 - PREFEITURA DE TAUBATÉ



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA ALFA DIESEL TRUCK SERVICE EIRELI PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS E BICOS INJETORES DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Aos 31 (trinta e um) **** dias do mês de agosto***** do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Monique Vidal Neves** - Secretária de Administração, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.185.431/0001-63, com sede na Rua Arthur Cazarino, nº. 270, bairro Parque Meia Lua, município de Jacareí/SP, e-mail: alfadieselservice@gmail.com, representada por **Daniel Martins Rabelo Junior**, portador do RG nº. 39.303.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 449.898.628-80, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0224/2022 - processo administrativo nº. 29.415/2022**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 10.520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 13.409/14 alterado pelo Decreto Municipal nº. 14.723/20, dos Decretos Municipais nº. 13.317/14 e nº. 13.377/14, do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14 e nº. 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para **eventual contratação de empresa especializada em serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté**, por um período de 12 meses, improrrogáveis, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 27/07/2022; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1 - Execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme item 5.1 do Termo de Referência (Anexo IX), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.

2.2 - Esta ATA terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua assinatura.

2.3 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O objeto deste certame deverá ser executado conforme item 5.1 Termo de Referência - Anexo IX.

3.4 - Garantia: Conforme item 5.2 do Termo de Referência - Anexo IX.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Pagamento conforme cronograma presente no Termo de Referência - Anexo IX, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Para as despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.3.2 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença.

4.5 - Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Taubaté promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - A ATA será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO.

8.1 - Fica designado **Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior** - CPF nº. 121.989.768-03 - Diretor do Departamento de Frota Patrimonial - telefone: (12) 3625-5116 - e-mail: adriana.suini@taubate.sp.gov.br, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da ATA.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO.

9.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 10.520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 13.409/14, alterado pelo Decreto Municipal 14.723/20, dos Decretos Municipais 13.317/14 e 13.377/14, do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, da Lei Federal 8666/93, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.

11.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MONIQUE VIDAL NEVES
CONTRATANTE

DANIEL MARTINS
RABELO
JUNIOR:44989862880

Assinado de forma digital por
DANIEL MARTINS RABELO
JUNIOR:44989862880
Dados: 2022.08.30 10:11:04
-03'00'

DANIEL MARTINS RABELO JÚNIOR
DETENTORA

Testemunhas:

Ana Carolina Moreira Gomes
RG: 43.331.494-1
Matr. 29.207

Neide Aparecida de Freitas
RG: 14.398.224-2
Matricula 27602



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0224/2022
ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência visa à contratação de empresa para prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para esse objetivo decorre da necessidade de agilizar a manutenção dos veículos da municipalidade para que retornem de imediato ao atendimento a população e em serviços desta cidade e, também, reduzir custos logísticos de coordenação entre a detecção do defeito, orçamento e aquisição de peças, equipamentos, componentes e acessórios, realização e conferência do serviço. Dessa forma, fica evidenciado ser a forma de contratação, a mais vantajosa para a administração.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 Da modalidade de licitação: Pregão;

4.2 Do critério de julgamento: **MENOR VALOR REFERENCIAL (VR)**

4.3 Sem prejuízos e de plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, todos os serviços contratados estarão a qualquer momento sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante;

4.4 A separação em itens será conforme segue:

Item	Tipo de veículo	Estimativa de serviços em horas
1	Veículos Pesados	1000
2	Veículos Máquinas	1000

4.4.1 A relação de todos os veículos se encontra anexa ao presente Termo de Referência;

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo para execução dos serviços não deverá ser superior ao estipulado abaixo:

Até 05 (cinco) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

- 06 (seis) meses no mínimo;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Da qualidade dos materiais empregados: As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados devem ser compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;

6.2 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a origem dos materiais, componentes e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados;

6.3 A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com prévia Ordem de Serviço – OS, na qual o responsável do Departamento de Frota e Logística da Prefeitura Municipal de Taubaté dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;

6.4 Da aceitação dos serviços: A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto, à qualidade, aferido pela contratante mediante comprovação obrigando-se a Contratada:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.4.1 O recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93;

6.4.2 Após realizado o serviço, os veículos serão recebidos por servidor, designado pela Direção do Departamento de Frota e Logística, nas seguintes condições:

6.4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do veículo pela Oficina do Departamento de Frota e Logística;

6.4.2.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos e conferência das especificações solicitadas e descritas na "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Frota e Logística.

6.5 Das responsabilidades: A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;

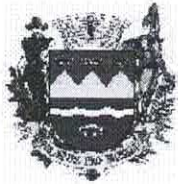


Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 6.6** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços e acionamento da garantia, incluindo todos os pertences, acessórios e objeto neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros desde a retirada do veículo para o levantamento das necessidades de manutenção até o seu recebimento final pelo setor competente da contratante;
- 6.7** Os veículos deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;
- 6.8** Após a realização dos serviços a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas, mesmo que inaproveitáveis, mediante Termo de Devolução de Peças Avariadas, o qual deverá ser atestado pelo servidor da Oficina Mecânica do Departamento de Frota e Logística, responsável pelo recebimento das mesmas; bem como entregar as embalagens das peças aplicadas no objeto no momento de sua liberação;
- 6.9** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer em dias úteis e respeitando o seguinte horário: das 08h (oito) às 11h (onze) e das 13h (treze) às 16h (dezesseis);
- 6.10** Para fins de comprovação da entrega do veículo para habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços e peças, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da contratante e da Contratada, respectivamente;
- 6.11** A Contratada deverá se responsabilizar pela retirada e entrega dos veículos, inclusive no acionamento de garantias e para realização do levantamento das necessidades de manutenção, sem ônus para a Contratante;
- 6.11.1** O veículo deverá ser retirado e entregue através de plataforma Guincho no local designado pelo Departamento de Frota e Logística, anotado sua km e horário de saída.
- 6.12** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da comunicação, providenciar a retirada do veículo por meio de Plataforma Guincho para os devidos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante, até que os respectivos serviços estejam finalizados, nas dependências da Contratante sem prejuízos para mesma;
- 6.12.1** A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada do veículo.
- 6.12.2** O prazo para entrega do veículo após a manutenção será de até 3 (três) dias corridos a contar da retirada do veículo do Departamento de Frota e Logística;
- 6.13** A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, assegurando sigilo total das operações;
- 6.14** A Contratada deverá, no ato da entrega apresentar Certificado de Garantia Técnica, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento.
- 6.15** A Contratada deverá desmontar partes e montá-las novamente sem ônus para a Contratante sempre que solicitada pela Administração, não podendo alegar qualquer desconhecimento.
- 6.16** O carregamento e o descarregamento dos veículos, objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

lw



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO

7.1 Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará da Contratada, descrição das necessidades de manutenção de maneira detalhada, com denominação, peças a serem utilizadas, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

7.1.1 A Contratada fornecerá o levantamento supracitado sem ônus para a Contratante.

7.2 O prazo para apresentação das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

7.3 A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento das necessidades de manutenção apresentadas, pedir sua revisão ou aceitá-la parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá executar os seguintes serviços/consertos:

Diagnóstico do sistema de eletrônica, regulagem em bicos injetores e diagnóstico em bomba de alta pressão com avaliação em teste com aparelhos de estabilização dos bicos injetores e teste nos sensores eletrônicos assim com sensor alta pressão sensor mapeamento, regeneração do catalisador e outros.

8.2 Todos os procedimentos deverão seguir as especificações de normas: ABNT/ INMETRO;

8.3 Os serviços deverão ocorrer de maneira gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, através de solicitação expedida via Ordem de Serviço, que deverá estar autorizada pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística, ou Responsável Técnico da Oficina Mecânica em casos de ausência do Diretor, sendo que por hipótese alguma a Contratada estará autorizada a prestar serviços sem a referida Ordem de Serviço;

8.4 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelos órgãos técnicos competentes, conforme o caso, de alto padrão de qualidade;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Após a assinatura do contrato, o Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade, acompanhado de seu corpo técnico de até 02 (dois) profissionais, procederão "Visita Técnica" à Empresa vencedora, para constatar "in loco" o atendimento que será aplicado pela Contratada nos veículos da Frota pertencentes a Prefeitura Municipal de Taubaté. Assim sendo, todas as despesas com: Hospedagem (Hotel), Pedágios, Combustível e Alimentação, serão por conta da Contratada, salvo as Empresas que forem sediadas na cidade de Taubaté. Caso seja constatada irregularidade pela comissão designada para visita técnica no cumprimento dos serviços, reserva-se a este Município o direito de rescisão imediata do contrato, e o licitante sujeito as sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993, por não atendimento as normas técnicas para execução dos serviços e exigências do Edital;

9.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representado a Contratante, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

9.3 A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.4 Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependendo da aprovação após testes;

9.5 A Contratada designará funcionário, que será responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

9.6 A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

10.2 Proporcionar todas as informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

10.3 Solicitar a execução de serviços por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Frota e Logística;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

10.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.6 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Edital;

10.7 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.

11. ACEITAÇÃO DEFINITIVA

11.1 A aceitação definitiva dos serviços prestados se dará após aprovação do Diretor do Departamento de Frota e Logística em concordância com seu corpo técnico, sendo que a Contratada deverá retirar o veículo, desmontar os objetos deste termo de referência, mantê-los, instalá-los e retornar o veículo ao Departamento de Frota e Logística situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525 – Jaboticabeiras – Taubaté/SP, entregando em perfeitas condições de funcionamento, e se porventura o mesmo vier a apresentar defeitos dentro do prazo de Garantia, a Contratada deverá retirar o veículo, desmontar os objetos, mantê-los, instalá-los e retornar o veículo dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, sendo que toda despesa com o transporte, reconcerto e outros, provenientes da execução do serviço, será por conta da Contratada, ressaltando que se a mesma vier a quebrar 03 (três) vezes em 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes no respectivo Edital.

12. REINCIDÊNCIA

12.1 No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13. DA AVALIAÇÃO

13.1 A Contratada deverá, ao receber cada objeto, avaliar a viabilidade da realização da prestação de serviço

13.1.1 Caso a Contratada avalie que não há viabilidade em realizar o serviço, deverá apresentar Laudo de Inviabilidade e apresentar documentos comprobatórios;

13.1.1.1 O Laudo de Inviabilidade será avaliado pelo corpo técnico do Departamento de Frota e Logística para aceitação ou não do mesmo;

13.1.2 A avaliação relatada no item 7.1 deverá ser realizada sem custo a Contratante, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento;

13.1.3 Caso não existam mais peças para substituição no mercado, a Contratada deverá demonstrar de maneira comprovada a falta das mesmas junto ao Laudo de Inviabilidade;

13.1.4 O prazo para avaliação por parte da Contratada não deverá ser superior a dois dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Após a emissão do levantamento das necessidades de manutenção e antes da avaliação descrita no item 7.3, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los ao Departamento de Frota e Logística.

14.1.1 Se a Contratada optar em retornar os veículos, deverá arcar com as despesas e transportá-los conforme descrito neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 29.415/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/22

Empresa: ALFA DIESEL TRUCK SERVICE EIRELI

Item	Especificações	Estimativa de serviços em hora	Valor Unitário da Hora Técnica (R\$)	Valor Total da Hora Técnica (R\$)	Percentual de Desconto sobre a tabela de peças dos fabricantes (%)
01	Prestação de serviços em condicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados	1.000 h	108,07	108.070,00	54,07%
02	Prestação de serviços em condicionamento de bombas e bicos injetores de máquinas	1.000 h	103,64	103.640,00	53,64%

Valor Referencial (VR) item 01: R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais)

Valor Referencial (VR) item 02: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Valor Total Estimado Hora Técnica R\$ 211.710,00 (Duzentos e Onze Mil Setecentos e Dez Reais)

Valor Total Estimado para aquisição de peças R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

DANIEL MARTINS
RABELO
JUNIOR:44989862
880

Assinado de forma digital
por DANIEL MARTINS
RABELO
JUNIOR:44989862880
Dados: 2022.08.30 10:13:26
-03'00'

Monique Vidal Neves
Secretária de Administração
Prefeitura de Taubaté

Despacho 44- 10.430/2023

Respondido 12/03/2024 10:49



Guilherme J. SEAD-DFL

DIRETOR DE FROTA E LOGISTICA



PGM-PADM-10P - 1... ✓

Prezado,

Após minuciosa análise do recurso interposto pela empresa Alfa Diesel Truck Service Ltda, esclarecemos que as alegações da empresa quanto ao ponto de apoio já localizado na cidade de Taubaté, ainda que não vinculado ao CNPJ da empresa, bem como o demonstrativo de valores com os lucros reais a serem obtidos pela empresa quando da prestação de serviço junto à Prefeitura, NÃO são instrumentos suficientes para comprovar a capacidade de execução dos serviços.

-
Guilherme Henrique Ramos Ferreira Junior
DIRETOR DE FROTA E LOGISTICA

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 29 de Fevereiro de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 451/24, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas, incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após encerramento da sessão e habilitação da empresa *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA.*, dado o percentual de desconto concedido em sessão estar acima de 50%, a unidade requisitante (Departamento de Frota e Logística) solicitou o encaminhamento de Planilha de Composição de Custos para verificação de exequibilidade da proposta apresentada, conforme fl. 311 do presente processo. A empresa encaminhou a Planilha de Custos, conforme fls. 320 a 329.

Após análise à planilha encaminhada, a unidade requisitante solicitou a desclassificação da empresa *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA.* esclarecendo que "*Cumprir salientar que há previsão em edital dispondo que a empresa deverá adequar-se à limitação geográfica, devendo instalar sede conforme disposto no edital, investimento este, claramente não previsto nos valores da prestação de serviço. Vejamos, como poderá a empresa comprometer-se a ofertar valores 50% abaixo do estimado, sendo que terá ainda novos gastos com instalações, seja aluguel ou construção, e ainda aumento do quadro de funcionários? Desta forma, justificamos o pedido de desclassificação da primeira colocada, a fim de assegurar que a execução do contrato não seja prejudicada.*", conforme despacho à fls. 331 a 334.

Após a reabertura da sessão, tempestiva e formalmente correta, a empresa: *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA* apresentou recurso contra a sua desclassificação, às fls. 349 a 372, alegando a exequibilidade da proposta apresentada e capacidade técnica e operacional para execução da prestação de serviços, incluindo a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Por tratar de assuntos técnicos, encaminhamos à Unidade Requisitante o recurso apresentado, onde houve posicionamento contrário ao recurso apresentado pela empresa *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA.* reafirmando a solicitação de desclassificação da empresa *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA.* esclarecendo que "*as alegações da empresa quanto ao ponto de apoio já localizado na cidade de Taubaté, ainda que não vinculado ao CNPJ da empresa, bem como o demonstrativo de valores com os lucros reais a serem obtidos pela empresa quando da prestação de serviço junto à Prefeitura, NÃO são instrumentos suficientes para comprovar a*

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

capacidade de execução dos serviços.”, bem como o cancelamento do certame e abertura de nova licitação, conforme despacho à fls. 374 e 375.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, acompanhando a proposta de recebimento do recurso, NÃO ACOLHENDO as razões apresentadas pela empresa *ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA.*, mantendo as decisões proferidas em sessão, desclassificando a mesma, acompanhando o parecer da unidade requisitante, dado o caráter técnico da contestação.

Rafael de Moura Ferraz

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté **Estado de São Paulo**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.430/23

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre Recurso apresentado pela empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA**, às fls. 365/372.

A Recorrente discorda dos motivos que incorreram em sua eliminação do certame, em decorrência de inexecutabilidade de sua proposta.

Em resumo, fundamenta que já possui infraestrutura técnica no Município, apesar de não estar formalizada com CNPJ, e argumenta que não acarretará grandes custos adicionais aos contratos com o município. Além disso, ressalta que a empresa não se dedica exclusivamente a este contrato e prefeitura, e possui mão de obra disponível para atender tanto ao município quanto a outros clientes sem necessidade de investimentos adicionais. Afirma também que todos os preços praticados estão alinhados com os valores de mercado.

Em resposta, às fls. 423, a Unidade Requisitante afirma as alegações sobre o ponto de apoio em Taubaté e os demonstrativos financeiros não são suficientes para comprovar sua capacidade de executar os serviços para a Prefeitura.

A manifestação foi acompanhada pelo Sr. Pregoeiro.

É o suficiente e o relatório. Passo a fundamentar.

A Recorrente intentou recurso que cumpre com os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da legislação de regência. Logo, penso que deve ser recebido.

Pois bem. Com base na Lei 14.133/21, em seu art. 11, é ressaltada a importância de buscar o "*melhor preço*" nas licitações, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto.

Destaca-se a necessidade de priorizar produtos e serviços de qualidade que atendam adequadamente às demandas, superando o paradigma do "*menor preço a qualquer custo*", frequentemente associado a contratações de baixa qualidade que prejudicam os serviços públicos.

Embora a lei aborde a inexecutabilidade de preços em obras e serviços de engenharia, não oferece definições claras para bens e serviços em geral. A Instrução Normativa nº 73/2022 do Ministério da Economia, contudo, estabelece diretrizes para licitações por menor preço ou maior desconto, considerando propostas com valores inferiores a 50% do orçado como indício de inexecutabilidade, exigindo diligências para confirmação.



Prefeitura Municipal de Taubaté **Estado de São Paulo**

Em relação à licitação operada pelo Município de Taubaté, devemos buscar nossas próprias regras. Todavia, não houve tratamento pela Administração sobre o tema no Decreto Municipal nº 15.447/2022.

Cabe recorrer, então, ao edital, que prevê a realização de diligências em casos de indícios de inexequibilidade. A análise de inexequibilidade é de natureza econômica, devendo a unidade competente proceder com a devida diligência para sua comprovação.

No caso em questão, após tal procedimento, e não encontrando razão para acolher o recurso da licitante, cuidamos tão somente de sugerir que a Administração se oriente pela manifestação do Departamento de Frotas, visto que não cabe a este órgão opinar sobre questões não jurídicas nem validar julgamentos de mérito não vinculados ao seu âmbito de atuação.

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do Recurso apresentado por **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA** como Requerimento Administrativo, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e, no mérito em si questionado, pelo **INDEFERIMENTO**, nos termos expostos pela área técnica competente às fls. 423.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 15 de março de 2.024

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pela Unidade Técnica Requisitante, relativa ao pregão eletrônico 451/23, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recondicionamento de bombas e bicos injetores de veículos pesados e máquinas, incluindo todas as peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pesados e máquinas pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter a decisão tomada durante a sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 15 de março de 2024.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal